INVEST Braga

InvestBraga
Agência para a Dinamização Económica, E.M.

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves
Apartado 60
4711-909 Braga – Portugal

t + 351 253 208 230
f + 351 253 264 672

www.investbraga.com
www.facebook.com/investbraga

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 24/2022

Entre:

A IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M., pessoa coletiva nº 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo Eng.º Carlos Duarte Oliveira e Silva, portador do Cartão de Cidadão nº[redacted], na qualidade de representante legal;

e

MALPEVENT - CONSULTADORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA., pessoa coletiva nº 510 467 776, com sede em Rua Marques Gomes n.º 2 2º P, 3800-221 Aveiro, aqui representada pelo gerente MARCO ANTÓNIO LINHARES POLÓNIO, titular do NIF [redacted], na qualidade de representante legal, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1
Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços artísticos atinentes à realização de um **concerto do artista Tony Carreira, no Altice Forum Braga, no âmbito da celebração da Passagem de Ano 2022.**

2. No âmbito da presente prestação de serviços artísticos, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a assegurar a participação do(s) artista(s), seu representando(s), para a realização de um espetáculo, no dia **31 de dezembro de 2022**, no Altice Forum Braga.
3. O tipo de contrato é o de aquisição de serviços (450.º a 454.º do CCP).
4. A execução do contrato obedece:
    a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
    b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
5. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
    a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
    b) O Caderno de Encargos e seus Anexos, a existirem;
    c) A proposta adjudicada;
    d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Entidade Adjudicante

A InvestBraga (IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M.), contribuinte nº 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 15 de novembro de 2022.

Cláusula 3

Vinculação do(s) Artista(s) ao Contrato

A SEGUNDA OUTORGANTE garante possuir os poderes necessários para representar exclusivamente o(s) artista(s) e responsabiliza-se pelo cumprimento do caderno de encargos solidariamente com o(s) artista(s) que representa.

Cláusula 4

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INVESTBRAGA deve pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **€ 73 670,00 (setenta e três mil seiscentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido nos números anteriores deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras.

Cláusula 5

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela InvestBraga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade convidada.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva realização do espetáculo, nos termos definidos neste contrato e no caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da InvestBraga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 6

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações da Segunda Outorgante, no contexto do presente contrato:
    a) Fazer comparecer o Artista e equipa técnica na data e local do espetáculo;
    b) Garantir a instalação, para o período do espetáculo, de sistema de som e luz com os elementos necessários de forma a garantir as necessidades e ampla cobertura do recinto;

c) Assegurar a presença de uma equipa técnica dedicada de forma a garantir a boa operação dos equipamentos fornecidos;

d) Informar a InvestBraga, com 10 dias de antecedência em relação ao dia do espetáculo, do número de pessoas que constituem a comitiva do Artista e equipa técnica;

e) Entregar à InvestBraga a lista dos requisitos de natureza técnica necessários à concretização do espetáculo, com uma antecedência não inferior a 30 dias.

f) Responder civilmente pelos danos que cause à InvestBraga, quer no que respeita a bens que sejam danificados, quer a danos das instalações, quer por qualquer outra responsabilidade que lhe venha a ser imputada ou pelos seus atos, ou do(s) artista(s) que representa, nomeadamente os decorrentes da invasão do palco pelo público nos casos em que o o(s) artista(s) incite ou convide o público a fazê-lo.

g) Comunicar logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações que sobre ele impendem;

h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos na lei e no presente Caderno de Encargos;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação societária, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2. Para além do disposto no número anterior, assumirá a SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento das responsabilidades seguintes, em relação ao espetáculo em causa:

a) Produção executiva do espetáculo;

b) Apoio à organização (gestão de camarins e assistência técnica);

c) Pagamento de *Cachets*, deslocações e catering dos artistas apresentados;

d) Estadias e alimentação do artista apresentado e equipa técnica de produção, som e luz;

e) *Catering* referente à banda a atuar na 1ª parte do espetáculo e DJ;

f) Credenciação de técnicos, convidados, produção, organização e comitiva de artistas / bandas (*Backstage*);

g) Alocação do *staff* necessário (produção, som e luz);

h) Disponibilização de sistema de som e luz;

i) Disponibilização de estrado com as medidas 20mx15m;

j) Disponibilização de 50m de barreiras antipânico e 1 porta;

Cláusula 7

Gravação do Espetáculo

1. Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE autoriza:
    a) A gravação de excertos do ensaio ou do espetáculo no âmbito do direito à informação estabelecido na Lei da Televisão;
    b) A emissão do sinal do concerto do interior do Altice Forum Braga, em *streaming*, para ecrã gigante na zona exterior;
    c) A utilização da gravação para outros fins, nomeadamente, comerciais ou promocionais dependerá sempre de acordo específico a celebrar com a entidade convidada

Cláusula 8

Obrigações da INVESTBRAGA, E.M.

1. Constituem obrigações da INVESTBRAGA, E.M:
    a) Prestar e fornecer as informações e as condições indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação artística encomendada, bem como o espaço para ensaios;
    b) Assegurar a publicidade e a promoção do espetáculo;
    c) Obter todas as licenças necessárias à realização do espetáculo, que sejam da sua responsabilidade;
    d) Assegurar a limpeza do recinto, camarins e *backstage*;
    e) Responsabilizar-se pela assistência médica durante todo o evento e decorrer dos trabalhos;
2. Cumprir, na íntegra, as normas técnicas, logísticas, organizacionais e de segurança.

Cláusula 9

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 10

Cancelamento do espetáculo

1. Em caso de cancelamento do espetáculo por razões imputáveis à SEGUNDA OUTORGANTE ou ao seu representado, esta obriga-se a devolver à InvestBraga qualquer verba entretanto recebida da InvestBraga e a indemnizar a mesma por todos os danos causados até ao limite do preço referido neste contrato. Em alternativa, a InvestBraga pode optar pela exigência do cumprimento das obrigações da entidade convidada em nova data.
2. Em caso do cancelamento do espetáculo por razões imputáveis à InvestBraga e não sendo possível a sua realização em nova data, esta obriga-se a indemnizar a entidade convidada pelos danos causados, até ao limite do preço referido neste contrato.
3. Não são consideradas, para efeito desta cláusula, razões imputáveis a qualquer das partes referidas na anterior cláusula.

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 11

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à INVESTBRAGA todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a INVESTBRAGA satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços

e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. As partes comprometem-se a garantir total sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente contrato, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste contrato, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido, pontualmente, caso a caso.
3. As partes comprometem-se a salvaguardar, junto dos seus funcionários e colaboradores, as mesmas obrigações a que ficam sujeitas em virtude do presente contrato, e a tomar as medidas necessárias e apropriadas para que tais obrigações sejam por eles cumpridas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que as partes estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Na execução do contrato deve o prestador de serviços cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho), onde aplicável.

Cláusula 12

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem autorização expressa da INVESTBRAGA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 14

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:

    a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;

b) Prestação de falsas declarações;
c) Estado de falência ou insolvência;
d) Cessação da atividade;
e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15

Legislação e Foro competente

1. Ao presente contrato é aplicável exclusivamente a Lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Braga.

Cláusula 16

Gestor do Contrato

Assumirá as funções de gestor do contrato (art. 290.º-A do CCP) o Diretor Operacional [redacted].

Cláusula 17

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Braga, 23 de novembro de 2022

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA,

Assinado por: **CARLOS DUARTE OLIVEIRA E SILVA**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2022.11.24 09:35:15+00'00'

Carlos Duarte Oliveira e Silva

Pela Segunda Outorgante,

MARCO ANTÓNIO LINHARES POLÓNIO

Assinado de forma digital por MARCO ANTÓNIO LINHARES POLÓNIO
Dados: 2022.11.23 18:34:32 Z